

REGIMENTO INTERNO DA A B C PISCINA CLUBE

DIRETORIA DA ABC PISCINA CLUBE

GESTÃO 2003/2004

Data 15 de dezembro de 2003

Conselho Administrativo

PRESIDENTE..... GILBERTO COLDEBELLA
VICE-PRESIDENTE..... JOSÉ ANIBAL DAMBRÓS
1º TESOUREIRO..... NERI MENEGATTI
2º TESOUREIRO..... LEOCÉRGIO SARTURI
1º SECRETÁRIO..... ARNALDO MORES
2º SECRETÁRIA..... NADIA REJANE PALMA MIOLLO

*Aladir Luiz Poletto
Antonio Carlos Pille
Arnaldo Mores
Cátia Regina Savoldi
Cidney Patzlafl
Dirceu Luiz Zanotto
Gerson Renato Magarinos
Gilberto Coldebella
José Aníbal Dambrós
José Darci Rotta
Leocérgio Sarturi
Marcio César Rossini
Marcio Luiz Cavalheri
Moacir Pegorini
Nádia Rosane Palma Miollo
Nelsson Antonio Rosso
Neri Menegatti
Ney Roque Guedes Junior
Telmo José Pelliza
Vercil Stringhini*

Capítulo I

Do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências da Associação e regulamentar o aspecto disciplinar.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados de todas as categorias, dependentes, convidados sem privilégio ou distinção.

Art. 3º - Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 4º - Este Regimento entrará em vigor após 15 dias da aprovação do Conselho de Administração.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de Direito.

Capítulo II

Da Administração

Art. 6º - O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria em locais visíveis dentro da Associação.

Art. 7º - Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que a Associação permanecerá fechada.

Art. 8º - Todos os funcionários deverão ter pleno conhecimento dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno da Associação.

Capítulo III

Do Ingresso e Utilização Das Dependências

Art. 9º - Todo o Associado a partir de 02 (dois) anos de idade deverá possuir carteira social com foto.

Art. 10º - Enquanto não expedida a carteira social, o Associado poderá frequentar a associação mediante autorização provisória.

Art. 11 - A carteira social não poderá conter rasuras. O associado não poderá exibir como sendo seu o documento de outro, bem como ceder sua carteira social para terceiros. Os associados nestas situações serão enquadradas no artigo 94.

Art. 12 - O associado que forçar a entrada sem a devida identificação, obstruir o portão de acesso enquanto se dirige à Secretaria ou desacatar o porteiro, será enquadrado no artigo 94.

Art. 13 - O associado deverá comunicar a Secretaria da Associação quando ocorrer o extravio de sua carteira social, caso contrário o mesmo será enquadrado no artigo 11.

Art. 14 - A carteira de identidade social e o comprovante de pagamento poderão ser solicitados, a qualquer momento, dentro das dependências da Associação, por quem se identifique como Diretor, Conselheiro, ou funcionário autorizado, facultada a comprovação ulterior da situação do sócio.

Art. 15 - Somente os sócios e os demais (considerados como tais pelo Estatuto da Associação) poderão ingressar nas dependências da Associação após a apresentação, na portaria: da carteira de identidade social; autorização especial da Diretoria; ou outro meio de acesso, eletrônico ou manual, de identificação.

Parágrafo 1º - A Diretoria, por resolução, poderá autorizar o ingresso temporário de convidados ou de visitantes nas dependências da Associação.

Parágrafo 2º - Será considerado inadimplente o sócio e, por via de consequência, seus dependentes que não efetuar o pagamento das taxas até o dia do vencimento, estabelecido pela Associação.

Parágrafo 3º - O sócio inadimplente a partir do terceiro mês, ficará impedido de entrar nas dependências da Associação.

Art. 16 - Pajens, babás, enfermeiros e assemelhados terão acesso às dependências da associação quando solicitado pelos sócios e aprovado pela Diretoria ou a quem esta designar, desde que devidamente identificados através de crachá fornecido pela Associação.

Art. 17 - Serão admitidos convidados de sócios ou de seus dependentes, mediante critérios e condições específicas baixadas pela Diretoria, dentre os quais, obrigatoriamente:

- a) Pagamento de taxas fixadas pela Diretoria e aprovadas pela maioria simples do Conselho de Administração;
- b) Identificação do sócio responsável;
- c) Responsável civil e moral, pelo sócio, pelos atos do convidado, e suas respectivas consequências;
- d) Os convidados acompanhados dos sócios que desejarem visitar as dependências da Associação sem exercer atividade esportiva e social, poderão fazê-lo sem ônus com ciência prévia da Administração.

Parágrafo 1º - As limitações referentes ao número de convites por sócio serão estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá isentar de pagamento o ingresso de convidados nas dependências da associação, desde que não haja utilização das construções ou equipamentos destinados às práticas esportivas ou de lazer, tais como piscinas, quadras, canchas etc.

Art. 18 - Havendo eventos na Associação, do próprio ou de terceiros, a Diretoria disciplinará, conforme os interesses da Associação, a entrada de sócios e demais aos locais em que os mesmos forem ocorrer.

Art. 19 - A diretoria poderá limitar a entrada de convidados e, excepcionalmente cobrar taxas especiais para certos eventos com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 20 - Quando forem realizadas competições ou eventos de terceiros na Associação, a Diretoria poderá designar portaria especial para ingresso de seus participantes ou assistentes, conforme o caso.

Art. 21 - É privativo dos Diretores, Conselheiros e Conselheiros Fiscais e encarregados de serviços o livre acesso a todos os locais da Associação, inclusive aqueles não destinados ao uso comum dos sócios e demais.

Art. 22 - Na utilização das instalações, equipamentos e seções da Associação, os sócios e demais deverão observar as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as determinações dos órgãos dirigentes da Associação e, acima de tudo, respeitar as normas de bom convívio e conduta social.

Art. 23 - Os sócios e demais, por si e/ou seus dependentes, e convidados (sob a responsabilidade do sócio que o convidou), que danificarem instalações, móveis, utensílios ou equipamentos ficam obrigados a ressarcir a Associação dos eventuais danos causados sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Tratando-se de convidado, no caso de ofensa aos princípios sociais e morais da Associação responde por ele o sócio que o convidou.

Parágrafo 2º - É proibida a entrada de armas brancas, de fogo ou de pressão e estilingues de qualquer espécie ou similar. O uso de fogos de artifício ou similares na área da Associação somente será permitido em ocasiões especiais festivas em áreas pré-estabelecidas e supervisionados por profissionais reconhecidamente habilitados para este fim.

Parágrafo 3º - A critério da Diretoria e em locais por ela indicado será permitido a circulação de triciclos e bicicletas “não motorizadas”, respeitando a preferência de circulação do pedestre.

Art. 24 - O consumo de bebidas e alimentos de qualquer espécie somente será permitido nos locais apropriados da Associação, recintos dos bares e restaurantes e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitidas para maiores de 18 (dezoito) anos. No caso do maior adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para menor, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha a sujeitar-se.

Parágrafo 2º - É proibida a entrada na Associação de quaisquer drogas consideradas ilegais pelas leis vigentes do País, ficando o sócio, seus dependentes, tutelados ou visitantes sujeitos às penalidades judiciais do País, além da suspensão por 90 (noventa) dias dos infratores e de um ano para reincidentes.

Parágrafo 3º - É proibido jogar quaisquer objetos incluindo cigarros em qualquer das dependências da Associação. Sendo permitidos apenas nas lixeiras distribuídas na área.

Capítulo IV

Dos Vestiários

Art. 25 - Todos os valores e objetos dos sócios e demais devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando a Associação, em hipótese alguma, por eventuais perdas ou danos, mesmo quando deixados no cabideiro e ou nos armários.

Parágrafo único – Recomenda-se que não sejam trazidos aos vestiários objetos de valor ou de estimação.

Art. 26 - Na eventualidade do sócio deixar seus objetos de valor com o zelador, este último como também a Associação não serão responsabilizados por qualquer perda ou danos.

Art. 27 - Será de plena responsabilidade dos usuários a boa utilização e conservação dos vestiários bem como deixar fechadas, após o uso, torneiras e chuveiros. Em caso de danos, os infratores se obrigarão à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pela Associação.

Art. 28 - É permitida a entrada de crianças de sexo oposto nos vestiários desde que sejam menores de cinco anos de idade.

Art. 29 - Não é permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los no chuveiro.

Capítulo V

Das piscinas

Art. 30 - Crianças menores de cinco anos de idade somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 31 - Não será permitido o uso das piscinas às pessoas que sofram de moléstias infecto-contagiosas, que possuam feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos, ou substâncias que possam contaminar a água, incluindo óleos e bronzeadores, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Art. 32 - Não será permitido a quem se encontrar no recinto das piscinas:

- a) usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;
- b) jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina, assim como praticar atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
- c) fazer algazarras, correr, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som exceto “walkman” com fone de ouvido.
- d) transpor o gradil que contorna as piscinas;
- e) a alimentação poderá ser feita no local, determinado pela Diretoria respeitadas as regras usuais de conduta e higiene.
- g) brincar com bolas ou outros apetrechos, como bóias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível.
- h) as piscinas somente poderão ser frequentadas em horários determinados pela Diretoria com aviso afixado no local.
- J) Dentro das áreas das piscinas não poderão ser utilizados quaisquer recipientes de vidro.

Art.33 – Os usuários das piscinas deverão passar pela ducha.

Art. 34 – Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer dessas situações o funcionário da Associação advertirá o associado, e no caso de reincidência deverá comunicar a administração para providências ou registrar a ocorrência.

Art. 35 – As piscinas poderão ser interditadas:

- a) durante limpeza geral ou reparos;
- a) quando a Diretoria julgar necessário, para qualquer outro fim;

Art. 36 - As piscinas poderão ser parcial ou totalmente interditadas quando, a critério da Diretoria, forem reservadas, no total ou em parte, raias para treinos oficiais, competições, aulas e, conforme o caso, para a prática de atividade recreativa programada, bem como para realização de festas programadas pela Diretoria, com aviso fixado no local.

Art. 37 – Não será permitida a permanência ou acesso às piscinas fora de seu horário normal de funcionamento determinado pela Diretoria e afixado aviso no local.

Capítulo VI

Do Playground

Art. 38 - A utilização dos brinquedos do Playground é privativa de crianças até a idade limite de 10 anos estabelecida pela Diretoria.

Art. 39 - Aplica-se às dependências do Playground, no que for cabível, as norma do capítulo e as determinações da Diretoria.

Art. 40 – A Associação se exime de quaisquer responsabilidade sobre eventuais acidentes decorrente do uso, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam devendo, no entanto, indicar se algum brinquedo não estiver apto para uso ou em manutenção.

Art. 41 – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil.

Capítulo VII

Da Sauna

Art. 42 – O horário de funcionamento da sauna será determinado pela Diretoria.

Art. 43 – Não é permitido fumar no recinto da sauna, nem mesmo na área de descanso.

Art. 44 – O uso da sauna será permitido aos associados com idade mínima de quatorze anos, abaixo dessa idade, apenas acompanhado pelos pais.

Parágrafo 1º - No recinto das saunas é aconselhada a utilização unicamente de chinelo de dedo, os demais calçados devem ser retirados no vestiário.

Parágrafo 2º - Por medida de segurança os aparelhos das saunas só podem ser ligados e desligados por funcionários da Associação, responsável para isso.

Parágrafo 3º - O aparelho de televisão deve ser utilizado com o volume adequado ao ambiente.

Capítulo VIII

Dos Departamentos Esportivos, Sociais e Culturais

Art. 45 - Os Departamentos Esportivos, Sociais e Culturais terão seus Regimentos e Regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria, deles constando a organização de torneios e campeonatos, com datas afixadas previamente nos locais.

Art. 46 – A Associação não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos sócios e demais pessoas por quaisquer práticas esportivas ou similares.

Art. 47 – A Associação não assume responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que possam ocorrer nas suas dependências.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Diretoria a identificação apropriada e na forma da legislação vigente, das áreas de interdição ou risco existentes na Associação.

Da utilização do Salão Social

Art. 48 - O salão de festas tem por finalidade a realização de eventos sociais como jantares, almoços, aniversários, bailes, reuniões, palestras, exposições etc.;

Art. 49 - A Diretoria poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências da Associação para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes os valores pertinentes, sem exceção.

Parágrafo Único: A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, com o locatário se responsabilizando por eventuais danos ao patrimônio da associação.

Art. 50 - A reserva do salão deve ser feita na secretaria da associação durante o horário de expediente,

Parágrafo I - O ecônomo poderá realizar almoços jantares no salão social em comum acordo com a Diretoria da Associação, mediante pagamento antecipado de uma taxa, por esta definida.

Parágrafo II - Para exposições, reuniões, bailes, palestras e similares o valor a ser pago por não sócios da Associação, será determinado pela Diretoria.

Art. 51 – A ornamentação do ambiente e a colocação das mesas e cadeiras é de responsabilidade do requisitante.

Art.52 – Quando da realização de qualquer evento programado, não puder ser realizado, deverá o sócio e o requisitante informar de imediato a secretaria sob pena de pagamento da taxa normal do aluguel, independente da causa impeditiva da realização da programação.

Parágrafo I - Os valores mencionados nesta norma poderão, a qualquer tempo, ser alterados pela diretoria da Associação.

Art.53 - Os associados deverão respeitar a legislação vigente quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcólicas, drogas e outras mais.

Da utilização das churrasqueiras e dos Quiosques

Art.54 – As churrasqueiras podem ser utilizadas por todos os associados mediante reserva na secretaria durante o horário de expediente desta.

Art. 55 – A reserva só pode ser efetuada por associado, sendo vedada a cessão a terceiros. O sócio que efetuar a reserva e ceder a terceiros sem autorização expressa da Diretoria,

sofrerá multa no valor de 50% de um salário mínimo vigente e aplicadas as penalidades previstas nos Estatutos Sociais e Regulamento Interno. A Associação coloca a disposição talheres, pratos, copos, taças entre outros cuja conservação é de inteira responsabilidade do requisitante devendo o mesmo responsabilizar-se por eventuais desaparecimento ou quebra de qualquer dos objetos colocados a sua disposições.

Art. 56 – Não será cobrada taxa para utilização do espaço, mas as bebidas devem ser adquiridas do ecônomo da Associação para que o mesmo tenha condições de subsistência.

Art. 57 – O requisitante após o uso das dependências deverá providenciar a devolução das chaves ao funcionário que estiver de serviço, ou mesmo ao ecônomo da Associação.

Art. 58 – Nos sábados, domingos e feriados não serão reservados durante o dia a churrasqueira e os quiosques, sendo liberados através de reserva na secretaria devidamente assinada pelo titular ou cônjuge a partir das 19:00 horas.

Art. 59 – A utilização dos Quiosques aos domingos é por ordem de chegada.

Art. 60 – Os associados que utilizarem os Quiosques, deverão manter a higiene e limpeza do mesmo.

Art. 61 – A conservação dos Quiosques é de responsabilidade dos usuários que, ao utilizá-lo, serão responsabilizados por quaisquer danos que por ventura tenham dado causa, ficando assim, obrigado a indenizar a Associação pelo prejuízo.

Art. 62 - Poderá a critério da diretoria ceder o Quiosque 2 em horários não previstos no art. 58.

Art. 63 - Terraço poderá ser reservado em qualquer dia e horário, desde que seja feita a reserva na secretaria da Associação.

Capítulo IX

Das Quadras

Art. 64 – As quadras serão de uso exclusivo dos sócios, não serão cedidas as quadras de Tênis exclusivamente para os aniversariantes em caso de festas nas dependências da Associação e para outros fins.

Art. 65 – O silêncio deverá ser mantido no ambiente das quadras de tênis, pois o barulho excessivo prejudica a concentração dos tenistas.

Art. 66 – Disponibilidade das Quadras será definida pela Diretoria de Esportes e afixada no quadro de avisos.

Art. 67 – A Associação não fornecerá bolas de tênis.

Art. 68 – As Quadras poderão ser interditadas por ordem da Diretoria quando:

- a) o mau tempo assim o exigir;
- b) forem cedidas pela Diretoria para a realização de torneios internos e externos; campeonatos ou treinamentos;
- c) houver motivo de conveniência para a Associação ou para os sócios, com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Regulamento do Capítulo IX poderá ser alterado em qualquer época pela Diretoria sendo as regras devidamente afixadas em locais apropriados.

Art. 69 – A Diretoria poderá determinar ainda, horários específicos para a prática de modalidades diversificadas ou para escolinhas de treinamento. Os horários deverão estar fixados em local visível e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 70 – As reservas da Quadra de Padle terão que ser feitas na secretaria, no último dia útil do mês, alternando em cada mês a Quadra coberta e descoberta.

Art. 71 - O associado que quiser fazer uso de material fornecido pela Associação deverá entregar a carteira social para a retirada do mesmo sobre o qual ficará responsável. Não devolução do material obrigará o associado a repor o mesmo na Associação.

Capítulo X

Da Utilização Do Campo de Futebol De Grama Sintética

Art. 72 - Será permitida a prática deste esporte durante o período de funcionamento da Associação para todos os associados e dependentes.. Para menores de 15 anos o horário é das 8 às 18h. Após este horário somente sendo convidado para complementação de alguma equipe.

Art. 73 – As equipes interessadas em utilizar o campo de futebol deverão fazer sua reserva na secretaria da Associação.

Art. 74 – As reservas serão concedidas sempre que as quadras permitirem, ficando a critério único e exclusivo da Diretoria a liberação ou não do seu uso, observada a necessidade de conservação e ou manutenção do campo.

Art. 75 – Só poderão participar desta modalidade esportiva os sócios da Associação e seus dependentes, admitindo-se entretanto não sócio única e exclusivamente na posição de goleiro, conforme deliberação em Assembléia Geral.

Art. 76 – Cada equipe terá direito de utilização do campo durante uma hora, devendo ceder o espaço para outras equipes que eventualmente tenham efetuado reserva.

Art. 77 – O calçado utilizado para esta modalidade esportiva deve ser adequado ao futebol sete. É vedada a utilização de chuteiras providas de travas.

Art. 78 – Não será cedido o campo de Grama Sintética exclusivamente para o aniversariante em caso de festas nas dependências da associação.

Capítulo XI

Da Utilização Da Sala De Musculação

Art. 79 – Os aparelhos da Sala de Musculação estão a disposição de todos os associados e dependentes, e poderão ser utilizados no horário determinado pela Diretoria e acompanhado por profissional habilitado.

Art. 80 – O usuário deve ter prévio conhecimento do funcionamento de todos os aparelhos disponíveis, responsabilizando-se pelo pagamento do conserto e ou até mesmo sua reposição no caso de danificação por uso inadequado e ou decorrente de atos de irresponsabilidade ou vandalismo.

Art. 81 – Ao ser constatado defeito ou mau funcionamento de qualquer dos aparelhos, o fato deve ser imediatamente comunicado a um de seus funcionários ou especialmente ao Administrador da Associação, para que seja tomada as medidas cabíveis.

Art. 82 – É vedada a utilização dos aparelhos para menores de 15 anos, ressaltando-se os casos de acompanhamento de profissional contratado pela Associação no período determinado pela Diretoria.

Art. 83 – O associado deverá se informar com especialistas da área de saúde, quanto às condições individuais antes de qualquer exercício com os equipamentos, assumindo toda a responsabilidade por eventuais contusões e ou danos à sua saúde e ou de seus dependentes resultantes de práticas inadequadas de exercícios.

Capítulo XII

Do Carteadado/Truco/Sinuca

Art. 84 - Quando da realização de torneios, internos ou interclubes, a Associação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de jogos de baralho, medalhas e troféus.

Art. 85 – Deverá ser observada a conduta desportiva, respeitando-se parceiros, adversários e demais pessoas presentes nos locais dos jogos.

Art. 86 – As regras serão determinadas pelos participantes de cada jogo e deverá privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Art. 87 – A Associação não fornecerá jogos de baralhos para associados.

Art. 88 – A utilização do carteadado é permitida somente aos maiores de quatorze anos de idade.

Art. 89 – É proibida a prática de jogos de bilhar para menores de dezoito anos. A entrega do material deverá ser feita apenas para maiores da idade mencionada, mediante a apresentação da carteira social.

Capítulo XIII

Dos Informativos e Quadro de Avisos

Art. 90 – As edições do Informativo são conduzidas pela Diretoria.

Art. 91 – O Informativo deverá conter matéria de interesse geral proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

Parágrafo único: Será vedado divulgar propaganda política para eleições de Diretoria.

Art. 92 – É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico da Associação.

Art. 93 – A Associação manterá em suas dependências quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesse geral.

Capítulo XIV

Das Penalidades

Art. 94 – Os sócios e demais, consoantes a natureza da falta, as circunstâncias e as conseqüências dela decorrentes, que infrinjam disposições do Estatuto, do Regimento ou Regulamentos Internos, bem como Resoluções dos Órgãos de Administração, ou mesmo as normas de boa conduta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita, por carta com aviso de recebimento (A R.), a critério da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho de Administração.
- b) Suspensão punitiva ou administrativa, a critério da Diretoria, dando ciência ao Conselho de Administração.
- c) Eliminação punitiva ou administrativa, por solicitação da Diretoria, e após aprovação de maioria simples do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades não exime o infrator ou responsável do ressarcimento imediato dos danos causados.

Art. 95 – Incluem-se entre as normas de boa conduta o respeito aos sócios, Visitantes, Ecônomo, Terceiros, Diretores, Conselheiros e Funcionários.

Art. 96 – A aplicação de pena será sempre em caráter individual.

Art. 97 – Nos casos de pena de eliminação do associado titular, necessariamente alcançará seus dependentes.

Parágrafo único: A eliminação do dependente não atingirá o titular.

Art. 98 – O associado que estiver privado de freqüentar a Associação por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades, normalmente.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art. 99 – A Associação não assume responsabilidade por qualquer acidente originado por imprudência, imperícia ou abuso dos sócios e demais, ocorridos em suas dependências.

Art. 100 – O horário de funcionamento e limite máximo de convidados da Associação e dos diversos setores será fixado pela Diretoria, com aprovação da maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 101 – Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político nas dependência da Associação.

Art. 102 – Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, será permitido o ingresso de animais nas dependências da Associação, por questões de higiene e segurança contra acidentes.

Parágrafo único – Excetua-se desta situação cães adestrados para guiar cegos, acompanhados de seus respectivos donos.

Art. 103 – É dever dos freqüentadores da Associação, associados ou não, zelar pela sua manutenção e limpeza. O lixo deverá ser depositado nas lixeiras disponíveis, ficando os infratores sujeitos a penalidades determinadas pela Diretoria.

Art. 104 – É proibido pisar nos gramados ornamentais ou canteiros, sendo igualmente vedado colher flores.

Art. 105 – O cadastro da Associação é de caráter reservado. Sua consulta será facultada aos sócios, desde que candidatos a cargos eletivos na associação:

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a Diretoria a seu critério, e tendo sempre em vista os interesses da Associação e dos sócios, poderá permitir a utilização do cadastro dos associados para envio de correspondências, sendo a postagem realizada obrigatoriamente pela Associação, mediante prévio pagamento pelo interessado das despesas e da taxa de uso a ser fixada pela Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 106 – Reuniões sociais do Conselho de Administração e ou da Diretoria que necessitarem de recursos financeiros, deverão ser desembolsados pelos participantes.

Art. 107 – Mensalmente será afixado nos Quadros de Avisos o Quadro Analítico Mensal das despesas da Associação.

Parágrafo único: É obrigatório a elaboração em separado de analítico de despesas e receitas de eventos especiais de qualquer natureza, realizados pela Diretoria, com fixação nos Quadros de Avisos num período máximo de quinze dias após sua realização e permanência em exposição por período não inferior a trinta dias da exposição.

Art. 108 - O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos, deverão ser utilizados de maneira a não importunar os associados e vizinhos.

Art. 109 – A colocação de placas publicitárias e informativas na associação, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 110 – Aplicam-se aos convidados as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Art. 111 – Caberá à Diretoria a impressão e distribuição deste Regimento Interno, a todos os associados.

Parágrafo único: O associado poderá solicitar mais de um Regimento, tendo que para isto, solicitar à secretaria da Associação e pagar a taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 112 – O presente Regimento entrará em vigor após quinze dias da aprovação da maioria simples do Conselho de Administração em reunião comunicada para este fim, devendo ser dado o seu conhecimento ao quadro associativo, estando disponível para consulta nas diversas seções e departamentos da Associação.

Art. 113 – O Conselho de Administração poderá determinar a instalação de Comissões com três membros, que analisarão casos omissos desde Regimento, podendo inclusive, conceder permissão provisória a associados que por qualquer motivo perderem esta condição. A decisão da comissão deverá ser referendada pelo plenário do Conselho de Administração.

Art. 114 – Este Regimento Interno poderá ser modificado em qualquer época após aprovação da maioria simples do Conselho de Administração, em sessão convocada para este fim.

Art. 115 – Este Regimento Interno é de propriedade da ABC Piscina Clube, ficando proibida a sua reprodução, parcial ou total, sem o consentimento expresso da Diretoria e do Presidente da Associação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aladir Luiz Poletto

Leocérgio Sarturi

Arnaldo Mores

Moacir Pegorini

Catia Regina Savoldi Roman

Nádia Rosane Palma Miollo

Cidney Patzlaff

Nelson Antônio Rosso

Dirceu Luiz Zanotto

Neri Menegatti

Dolivar Mora

Ney Roque Guedes Júnior

Gerson Renato Magarinos

Sérgio Pelizaro

Gilberto Coldebella

Sidney Ângelo Bérغامo

José Anibal Dambrós

Telmo José Pelizza

José Darci Rotta

Vercil Stringhini

ELABORADO POR:

Altevir Bigaton

Antonio Bringhenti

Cidney Patzlaff

Francesco Andrea Dalla Costa

Gilberto Coldebella

Roberto Vivan